

**AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ nº 32.933.119/0001-03**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 12 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00hs, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, Conj. 91, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, Administradora do **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.933.119/0001-03 (“Administradora” e o “Fundo”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”).
3. **PRESENCAS:** (i) os Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo; (ii) da Administradora; (iii) da **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, andar 5, conjunto 51 a 54, Chácara Santo Antonio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).
4. **MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Amanda de Melo Porto.
5. **ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) adaptação do Fundo para a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”); (ii) caso aprovado o item “ii” acima, a reestruturação total do Regulamento do Fundo a fim de cumprir as disposições e exigências da Resolução CVM nº 175, incluindo criação da Classe Única de Cotas emitidas pelo Fundo; (iii) a alteração da meta de rentabilidade das Cotas Sênior (“Benchmark Sênior”); (iv) alterar o valor máximo do Direito Creditório adquirido e a inclusão da exceção ao Critério de Elegibilidade, no item 8.2 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo; e (v) a consolidação do Regulamento do Fundo nos termos do Anexo I a este instrumento.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:
  - (i) a adaptação do Fundo para a Resolução CVM nº 175;
  - (ii) em razão da aprovação do item “i” acima, a reestruturação total do Regulamento do Fundo a fim de cumprir as disposições e exigências da Resolução CVM nº 175, incluindo criação da Classe Única de Cotas do Fundo, que passará a vigor nos termos constantes no Anexo I à presente Ata
  - (iii) a alteração da meta de rentabilidade das Cotas Sênior (“Benchmark Sênior”), para que passe a ser equivalente a 100% (cem por cento) do CDI Over, acrescida de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), conforme defino no Regulamento do Fundo;
  - (iv) alterar o valor máximo do Direito Creditório adquirido (Critério de Elegibilidade), de forma que o item 8.2, alínea “(a)”, “(iv)”, do Anexo Descritivo da Classe Única, passe a vigor sob a seguinte redação:

*“8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

(a) *para todos os Direitos Creditórios, exceto Instrumentos de Confissão de Dívida:*

(...)

(iv) *valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

(v) a inclusão de exceção aos critérios de elegibilidade que trata dos limites de concentração de Cedentes a fim de excluir dos limites de concentração os Direitos Creditórios cedidos por instituições financeiras, disposto no subitem “a”, alínea “ii” do item 8.2 Dessa forma, o item 8.2.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

*“8.2.1 Não serão considerados, para efeito do cálculo previsto no subitem “a”, alínea “ii” do item 8.2 acima, os Cedentes de Cédulas de Crédito Bancário – CCB, que forem instituições financeiras ou equiparadas, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.”*

(vi) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I ao presente instrumento; e

(vii) Autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) receberam a versão marcada do Regulamento previamente; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

---

**Renatha Camargo de Oliveira**  
Presidente

---

**Natalia Lobato Esteves Ruiz**  
Secretária

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administradora

---

**TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**  
Gestora

**ANEXO I****CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO**